



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PORTUGAL PRO VIDA - PPV

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP)
relativo às contas do Portugal Pro Vida (PPV) referentes ao ano de 2013**

A. Considerações Gerais. Metodologia Adotada.

1. O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas do **Portugal Pro Vida** referentes ao ano de 2013. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
2. Os procedimentos de auditoria adotados pela ECFP na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2013 do **Portugal Pro Vida**, doravante referido por **PPV** ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras;
 - (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transações foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou do regime contabilístico adaptado aos Partidos Políticos (RCPP) nos termos do n.º 5 da Secção I ou do n.º 2 da Secção VI, do Regulamento n.º 16/2013 da ECFP, de 10 de janeiro, consoante os casos, e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais, nomeadamente da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, adiante designada por LO 2/2005, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, adiante designada como L 55/2010, da Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014, e tendo em conta a jurisprudência relevante do Tribunal Constitucional.

3. O Relatório que a ECFP envia à apreciação do **PPV**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP às contas da atividade do **PPV** em 2013. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito das Conclusões.
4. A ECFP solicita ao **PPV** que comente o Ponto cujas conclusões são apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.

5. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas, salienta-se a seguinte:

- Deficiências no processo de Prestação de Contas (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2013 do **PPV** e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem exclusivamente o Balanço (que evidencia um total de Ativo de 182,68 euros e um total de Capital próprio também de 182,68 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.830,63 euros), não tendo sido entregue a Demonstração dos resultados referente ao período findo naquela data. O **PPV** não apresentou também o Anexo com as correspondentes Notas explicativas às contas.

Balanço em 31 de dezembro de 2013

Rubricas	31-12-2013	31-12-2012
ATIVO:		
Ativo não corrente:	-	-
Ativo corrente:		
Caixa e depósitos bancários	182,68	273,85
	182,68	273,85
Total do Ativo	182,68	273,85
 CAPITAL PRÓPRIO:		
Capital	500,00	500,00
Resultados transitados	-3.877,83	-2.845,83
Outras variações no capital próprio	5.391,14	3.651,68
	2.013,31	1.305,85
Resultado líquido do período	-1.830,63	-1.032,00
Total do Capital Próprio	182,68	273,85
 PASSIVO:		
Passivo não corrente:	-	-
Passivo corrente:		
	-	-
Total do Passivo	0,00	0,00
Total do Capital Próprio e do Passivo	182,68	273,85

Demonstração dos Resultados relativa ao ano findo em 31 de dezembro de 2013

Rendimentos e Gastos	2013	2012
Donativos	0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	(1.965,29)	(1.032,00)
Outros rendimentos e ganhos	134,94	0,00
Outros gastos e perdas	(0,28)	0,00
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	(1.830,63)	(1.032,00)
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-	-
Resultado operacional	(1.830,63)	(1.032,00)
Juros e gastos similares suportados	-	-
Resultado antes de impostos	(1.830,63)	(1.032,00)
Imposto sobre o rendimento do período	-	-
Resultado líquido do período	(1.830,63)	(1.032,00)

2. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2013 refletem, para além do efeito da atividade corrente do Partido, a participação em Campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas de 29 de setembro de 2013 (como Partido e em Coligação eleitoral).
3. O Balanço do **PPV** reportado a 31 de dezembro de 2013 apresenta um valor de **Ativo** líquido total no montante de 182,68 euros (273,85 euros em 2012), composto exclusivamente pela rubrica seguinte:
 - Caixa e Depósitos Bancários: 182,68 euros. O saldo desta rubrica respeita a conta de depósitos à ordem, tendo sido confirmado pelo correspondente extrato bancário reportado ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.
4. O **Capital Próprio** em 31 de dezembro de 2013 apresenta os seguintes valores, em termos contabilísticos:
 - Capital: Saldo de 500,00 euros (saldo transitado de anos anteriores). Não devendo haver lugar ao registo de qualquer valor nesta rubrica, deveria tal saldo ser objeto de regularização.
 - Resultados transitados: Saldo negativo de 3.877,83 euros, traduzindo o valor que era registado nesta rubrica em 2012 (negativo em 2.845,83

euros), acrescido do resultado negativo apurado nesse ano (1.032,00 euros), o qual, contudo se apresentava incorreto (deveria ter sido registado resultado nulo em 2012). Conforme indicado mais adiante, o resultado do ano de 2013 deveria ser negativo em apenas 91,17 euros.

- Outras variações no capital próprio: Saldo de 5.391,14 euros. O saldo desta rubrica reflete o valor de donativos em espécie recebidos nos anos de 2011 (2.619,68 euros), 2012 (1.032,00 euros) e 2013 (1.739,46 euros), os quais deveriam ser evidenciados a nível da Demonstração dos resultados, como Donativos, pelo que deverá a presente rubrica ser objeto de regularização, passando a apresentar saldo nulo (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

5. O **Passivo** não apresenta qualquer saldo, quer em 31 de dezembro de 2013, quer no final de 2012.
6. O **Resultado** apresentado pelo **PPV** no ano de 2013 é negativo em 1.830,63 euros, quando em 2012 fora considerado resultado negativo de 1.032,00 euros.

Efetivamente, o resultado do ano de 2013 deveria ser negativo apenas em 91,17 euros, dado que foram incorretamente refletidos na rubrica Outras variações no capital próprio 1.739,46 euros de donativos em espécie recebidos, os quais deveriam ter sido contabilizados como Rendimentos do período (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

De forma similar, também no ano de 2012 haviam sido registados gastos (relacionados com preparação de tempo de antena), no montante de 1.032,00 euros, correspondendo igualmente a donativos em espécie ao Partido, refletidos por contrapartida da rubrica Outras variações no capital próprio, pelo que deveria o resultado de 2012 ter sido nulo.

Assim, tal como referido anteriormente, tais registos contabilísticos apresentam-se incorretos, devendo, ao invés da rubrica Outras variações no capital próprio, ter sido movimentada a rubrica de Donativos (a nível da Demonstração dos resultados), uma vez que, no que respeita especificamente ao ano de 2013, o Partido apresentou declarações de _____ e de _____, em que estes indicam que prestaram serviços, respetivamente, de produtor de audiovisual e de Técnica Oficial de Contas,

sem contrapartida que configure obrigação de carácter comercial ou pecuniário ao Partido Portugal Pro Vida, nos valores estimados de 989,46 euros e 750,00 euros (donativos em espécie – também reconhecidos, paralelamente, como Gastos do período, na rubrica de Fornecimentos e serviços externos).

7. Por outro lado, foi registado em 2013, na rubrica de Outros rendimentos e ganhos, o valor de 134,94 euros, correspondendo a transferência recebida, em 31 de outubro, associada à Campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas de 2013, em que o PPV concorreu em Coligação (Guimarães) – tendo o Partido registado também 226,11 euros de despesas de campanha (publicações de anúncios na imprensa, relativos à Coligação Eleitoral “PPM-PPV, Espírito de Guimarães”, e ao respetivo Mandatário financeiro).

O **PPV** também concorreu no Município de Faro, tendo prestado contas das Eleições Autárquicas realizadas nesse Município, sendo as despesas iguais às receitas, no montante de 411,62 euros, não tendo contudo tais gastos e rendimentos sido refletidos nas contas anuais do Partido (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

O resultado do período passaria, conseqüentemente, a ser negativo em 91,17 euros, uma vez que os Rendimentos passariam a ascender a um valor global de 2.286,02 euros, face a um total de Gastos de 2.377,19 euros – incluindo, em ambos os casos, 411,62 euros associados à campanha para as Eleições Autárquicas (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Por seu turno, a rubrica de Resultados transitados, deveria apresentar um saldo negativo de apenas 226,15 euros, correspondendo ao valor que era registado em 2011 (tendo em consideração que o resultado de tal ano deveria ter sido igualmente nulo).

8. O **PPV** não entregou Lista de Ações e Meios, tendo não obstante apresentado declaração em que, a propósito de tal Lista de Ações e Meios, à semelhança do indicado no ano anterior, refere o seguinte: «a propaganda política do PPV desenvolve-se utilizando o e-mail e as redes sociais, sem custos para o partido.»

A ECFP identificou duas ações do **PPV** durante o ano de 2013, nomeadamente a produção de conteúdos / gestão de *sites* e tempo de antena, resultantes da colaboração de militantes. Tendo em consideração a sua praticamente inexistente atividade partidária fora do período eleitoral, a ECFP apenas regista este facto, sem que o mesmo dê origem a qualquer imputação.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos

1. Deficiências no Processo de Prestação de Contas

As contas enviadas pelo **PPV** apresentam incorreções quanto aos saldos das rubricas de Capital próprio e de Resultados, conforme referido, respetivamente, nos Pontos 4, 6 e 7 da Secção B deste Relatório:

- Capital: Saldo de 500,00 euros. Não devendo haver lugar ao registo de qualquer valor nesta rubrica, deveria tal saldo ser objeto de regularização.
- Resultados transitados: Saldo negativo de 3.877,83 euros, traduzindo o valor que era registado nesta rubrica em 2012 (negativo em 2.845,83 euros), acrescido do resultado negativo apurado nesse ano (1.032,00 euros), o qual, contudo se apresentava incorreto (deveria ter sido registado resultado nulo em 2012). Esta rubrica deveria efetivamente apresentar um saldo negativo de apenas 226,15 euros, correspondendo ao valor que era registado em 2011 (tendo em consideração que o resultado de tal ano deveria ter sido igualmente nulo).
- Outras variações no capital próprio: Saldo de 5.391,14 euros. O saldo desta rubrica reflete o valor de donativos em espécie recebidos nos anos de 2011 (2.619,68 euros), 2012 (1.032,00 euros) e 2013 (1.739,46 euros), os quais deveriam ser evidenciados a nível da Demonstração dos resultados, como Donativos, pelo que deverá a presente rubrica ser objeto de regularização, passando a apresentar saldo nulo.
- Resultados: No ano de 2013, negativos em 1.830,63 euros. Conforme indicado anteriormente, o resultado do período deveria ser negativo apenas em 91,17 euros, tendo em consideração que falta reconhecer contabilisticamente, como Rendimentos, em Donativos, o montante

associado a donativos em espécie recebidos pelo Partido (indevidamente registados na rubrica de Outras variações no capital próprio), no total de 1.739,46 euros – não tendo, por outro lado, sido também refletidos nas contas anuais 411,62 euros de rendimentos e de gastos associados à campanha para as Eleições Autárquicas, neste caso com impacto nulo a nível de resultados do período.

Assim, face ao exposto, a ECFP solicita ao **PPV** que corrija os documentos em causa de acordo com as indicações referenciadas, e envie os documentos devidamente retificados à ECFP, se assim o entender, sob pena de violação do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º n.º 1 da L 19/2003.

Com efeito, o Tribunal Constitucional tem entendido que os partidos têm um dever de retificar as contas, como se refere expressamente no Acórdão n.º 70/2009, de 11 de fevereiro, ponto 6.2.24, D:

“... Ora, como se disse nos Acórdãos n.ºs 19/2008 e 567/2008, entende o Tribunal que, devendo as contas reflectir todos os elementos relevantes, existe, pela própria natureza das coisas, um dever geral de rectificação das mesmas, ainda que o facto relevante ocorra em momento posterior à apresentação dessas contas. Nestas circunstâncias, as respostas fornecidas, procurando explicar por que razão as contas não estão correctas, mas não procedendo à sua efectiva rectificação, implicam a conclusão de que o dever de rectificar, decorrente do artigo 12º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, foi efectivamente incumprido.”

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto às incorreções assinaladas no Ponto 1 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afetar as contas apresentadas pelo **Portugal pro Vida – PPV** com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

Esta conclusão será alterada no Parecer da ECFP, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, a ECFP chama a atenção para a situação seguinte:

Tendo em consideração as contas apresentadas pelo **Portugal Pro Vida – PPV**, a ECFP considera que as mesmas traduzem a sua praticamente inexistente atividade partidária fora do período eleitoral.

O trabalho de auditoria foi concluído em 18 de agosto de 2014.

Lisboa, 6 de novembro de 2015

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

José Gamito Carrilho (Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente (Vogal, Revisor Oficial de Contas)